



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08 /2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DA: ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06651/2024
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

Cláusula I

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIA: DA ADMINISTRAÇÃO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, doravante denominado **PERMITENTE**, e, de outro lado, **RAFAELA CRISTINA SPATTI 40635670879**, com sede na Travessa São Valentin, n.º38, no bairro Parque São Vicente, no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º48.165.321/0001-72, neste ato representada pela Sra. **RAFAELA CRISTINA SPATTI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 46.660.486-5 SSP/SP e do CPF n.º 406.356.708-79, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 06651/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão, decorrente do Leilão n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo a Permissão remunerada de uso comercial de espaços públicos a título precário e oneroso dos boxes livres do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo" (**Item 01 Box 15A**), localizado na Avenida 29 de Abril, n.º 35 em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Termo de Permissão, em conformidade com o Edital do Leilão n.º 01/2024 e seus Anexos, que integram o presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX N°	Lance Mínimo do Prêmio R\$	Preço Público Mensal R\$
01	Comércio, prestação de serviços de: a) Alimentação e bebidas; ou b) Hortifruti; ou c) Artigos de decoração; ou d) Manutenção de celulares e acessórios; ou e) Confecção/Vestuário/Cosméticos.	15-A	R\$ 9.000,00	R\$ 673,94

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor da oferta (Prêmio) é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser efetuada no leilão e o preço público de cada Box consta do Decreto n° 7986/2024.

3.1.1 - os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo consideram o uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza, portaria e manutenção.

3.2 - O prêmio a ser pago pelo licitante vencedor deverá ser pago em 10 (dez) parcelas sem acréscimo, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Permissão.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

3.4 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

4.1 - Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária se necessário, antes do início das atividades.

4.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

4.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

4.4 - Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.

4.5 - A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela PMI, correndo todas as despesas por conta do Permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do Termo de Permissão.

4.6 - A manutenção da área licitada será de responsabilidade do Permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.

4.7 - Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo regulamento;

4.8 - Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;

4.9 - Não se negar a vender produtos fracionados;

4.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

4.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e do box;

4.12 - Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

4.13 - Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria neste local.

4.14 - Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.

4.15 - O Permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.

4.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;

4.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

4.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.

4.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.

4.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a Permissão no estado em que o recebeu.

4.21 - Pagar os preços públicos estabelecidos pela Administração pelo uso da área outorgada bem como a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que

Handwritten signature
al

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.

4.22 - O Permissionário não poderá usar o nome da Permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.

4.23 - O Permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

4.24 - **Antes do início das atividades, em havendo necessidade, o Permissionário deverá solicitar junto aos órgãos competentes ligações de água e energia elétrica, sendo obrigação do Permissionário o pagamento de referidas despesas enquanto perdurar o prazo da concessão, bem como o correto desligamento.**

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O Permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Permissão início das atividades.

5.2 - O presente Termo de Permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a Lei Municipal nº 1.718/84 podendo ser cancelada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao Permissionário qualquer remuneração ou indenização.

Cláusula VI - DAS SANÇÕES

6.1 - O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o Termo de Permissão com as especificações deste edital, bem como, se executar o (s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

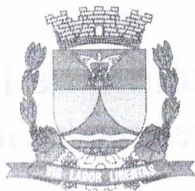
6.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- 6.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

Rehm

al



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;
- b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

6.3.2 - Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) 20% do valor de referência para a primeira infração;
- b) 40% do valor de referência para a segunda infração;
- c) 80% do valor de referência para a terceira infração;
- d) Revogação da permissão;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

6.4 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.5 - As multas poderão ser aplicadas com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula VII - DA RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão enseja a sua rescisão e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

7.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do Termo de Permissão poderá ser:

7.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a Permitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3 - Judicial, por parte da Permissionária, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica a Permissionária ciente de que a assinatura deste Termo de Permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

8.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 14.133/2021, inclusive com relação aos casos omissos do Edital N° 116/2024 e do Termo de Permissão.

8.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da Permissionária.

8.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 15 JAN. 2025.

Pela Permitente:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS
Secretária da Administração

Pela Permissionária:

RAFAELA CRISTINA SPATTI 40635670879
RAFAELA CRISTINA SPATTI

Testemunhas:

1- Ana Laura D. Gaspar.
2- Michele Fumachi

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato n.º 018 /2025, oriundo do Processo Administrativo n.º 06651/2024, firmado em 15 JAN. 2025